

LEI N.º 2970/2009, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE GUAPORÉ-COMEN, CRIA O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS-FUMAD, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN**, ao qual compete:

- I. – formular, em conjunto com o Executivo Municipal, a política municipal de prevenção ao uso de drogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;
- II. - coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;
- III. - propor procedimentos da Administração Pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;
- IV - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

V - estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substâncias que causam dependência física ou psíquica;

VI. - incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinamentos Fundamental e Médio;

VII. - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos Órgãos e as soluções dadas aquelas;

VIII. - apoiar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente ao controle de substâncias entorpecentes, medicamentos e outras que possam ocasionar dependência física ou psíquica;

IX - apresentar propostas para criação de Leis Municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMEN e a Administração Municipal apresentarão, anualmente, um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 2º O COMEN será composto pelos seguintes membros:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI. 01 (um) membro da Câmara de Vereadores de Guaporé;

VII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII. 01 (um) representante da Sociedade Civil – entidades assistenciais que atendem crianças e/ou adolescentes;

IX. 01 (um) representante da Sociedade Civil – entidade prestadora de serviços terapêuticos;

X. 01 (um) representante da Sociedade Civil – entidade que preste apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

XI. 01 (um) representante da Sociedade Civil – clubes de serviço.

Parágrafo Único: A critério do COMEN, poderão ser convidados a participar de reuniões e eventos do Conselho representantes da Polícia Civil, Brigada Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, OAB/RS e outros órgãos/entidades.

Art. 3º Os membros do Conselho serão indicados pelos órgãos previstos no artigo 2º e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) período de 02 (dois) anos.

Art. 4º O mandato de membro do COMEN é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Art. 5º Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 6º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por eles e se regerá por regimento próprio, que será instituído e aprovado pelos membros do Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Entorpecentes reunir-se-á em sessões plenárias de deliberação, que serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Entorpecentes é da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 9º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS-FUMAD**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas.

Art. 10 Constituirão receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

- I – recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- VI – rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes.

§ 1º As Receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal Antidrogas.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação ‘Fundo Municipal Antidrogas’.

Art. 11 O Fundo Municipal Antidrogas será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em forma de unidade orçamentária observando-se, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão aplicados em:

- I – custeio total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando a prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de entorpecentes, bem como pagamento de tratamento de reabilitação de dependentes químicos;
- II - pagamento de serviços prestados por entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área;

- III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - educação preventiva (campanhas de mobilização social junto às escolas, centros comunitários e outros segmentos), bem como desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;
- VI – pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);
- VII – publicações (elaboração de livros, cartilhas, folderes, vídeos educativos, peças teatrais, etc);
- VIII – incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e seus familiares;
- IX – custeio de despesas com a participação de representantes do Município em eventos estaduais e nacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação abrigará em sua estrutura organizacional o Fundo Municipal Antidrogas-FUMAD, respondendo pela elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo e encaminhamento do mesmo à Secretaria Municipal da Fazenda para inclusão na proposta orçamentária até 30 de setembro de cada exercício financeiro.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, o gerenciamento dos recursos financeiros e orçamentários previstos na presente Lei.

§ 2º Os dispêndios por conta dos recursos do Fundo serão utilizados na assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 14 Anualmente ou em situações específicas, os demonstrativos contábeis do Fundo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 15 Para suportar as despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial com os seguintes valores e classificação orçamentária:

| | | |
|--------------------|---|----------------------|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | |
| 1001 | Departamento de Assistência Social | |
| 100108 | Assistência Social | |
| 100108244 | Assistência Comunitária | |
| 100108244120 | Proteção Social Básica | |
| 1001082441202.191 | Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | R\$ 1.000,00 |
| | RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE | |
| 1008 | Fundo Municipal Antidrogas | |
| 100808 | Assistência Social | |
| 100808244 | Assistência Comunitária | |
| 100808244120 | Proteção Social Básica | |
| 1008082441202.192 | FUMAD – Custeio das Ações do Fundo Municipal Antidrogas | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.90.36.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | R\$ 9.000,00 |
| | RECURSO VINCULADO: 1120 – FUMAD | |
| | Total do Crédito Especial | <u>R\$ 13.000,00</u> |

Art. 16 O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela arrecadação a verificar-se no presente exercício no recurso vinculado 1120-FUMAD, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e a redução da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|------|--|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO |
| 1001 | Departamento de Assistência Social |

Atividade -2.107- Manutenção do Departamento de Ação Social

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física R\$ 2.000,00

RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE

Total de Redução R\$ 2.000,00

Art. 17 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 18 O Conselho Municipal de Entorpecentes elaborará o Regimento Interno em até 90 (noventa) dias após publicação desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaporé, 04 de setembro de 2009.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 04 a 14-09-2009

projeto-de-lei conselho e fundo antidrogas 2009